



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

quarta-feira, 23 de junho de 2021

Ano XI - Edição nº 01168 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B75E4E946C9518F2CDBDB5705B994AD1

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 094/2021 - Licença Ambiental.
- PORTARIA Nº 095/2021

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico / Diretoria de Meio Ambiente
 CNPJ(MF) N° 14.140.701/000130



Portaria nº 94/2021

A Prefeitura Municipal de Uibaí/SMDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Utilizando-se das atribuições que lhe compete a Lei Municipal nº 294 de 30 de setembro de 2011 e o Decreto Municipal nº 043 de 16 de agosto de 2019 e Decreto Estadual nº 16.366 de 16 de outubro de 2015 e Portaria Estadual nº 11.292 de 13 de fevereiro de 2016. Acatando o parecer Técnico do Assessor Ambiental Dr. Braian Rick Pacheco Porto pela viabilidade da concessão da Licença, concede a empresa SETA ENGENHARIA S/A inscrita no CNPJ sob o nº 76.359.785/0001-55, situada na Rua Emilio Blum, nº 131, sala 202, Edf. Hantei Ofic, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, LICENÇA AMBIENTAL para Extração de Cascalho pelo período de 02 (dois) anos, em uma área de 24,39 ha, conforme documentos constantes no processo nº 0019/2021, em terrenos do Sr. Anselmo da Silva Dourado, CPF: 128.414.985-49 propriedade denominada Fazenda Nova Holinda, Zona Rural, no Município de Uibaí, no Estado da Bahia. Com exploração de cascalho de até 145.000 toneladas/ano.

Com área georreferenciada conforme protocolo na ANM nº 48062.870494/2021-27, obedecendo os seguinte pontos georreferenciados. Em caso de ultrapassado o limite de Extração de Cascalho de 145.000 toneladas/ano a Licença será Revogada, podendo ser requerida uma nova licença para extração excedente.

Memorial Descritivo	
Area: 24,39 Hectares	
Latitude	Longitude
-11°26'42"720	-42°08'13"556
-11°26'42"720	-42°08'35"020
-11°26'26"286	-42°08'35"020
-11°26'26"286	-42°08'31"387
-11°26'27"582	-42°08'31"387
-11°26'27"582	-42°08'27"701
-11°26'28"669	-42°08'27"701
-11°26'28"669	-42°08'22"877

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibai2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico / Diretoria de Meio Ambiente
 CNPJ (ME) Nº 14.140.701/000130



-11°26'29"396	-42°08'22"877
-11°26'29"396	-42°08'20"954
-11°26'31"002	-42°08'20"954
-11°26'31"002	-42°08'19"864
-11°26'32"629	-42°08'19"864
-11°26'32"629	-42°08'18"708
-11°26'34"361	-42°08'18"708
-11°26'34"361	-42°08'17"506
-11°26'36"172	-42°08'17"506
-11°26'36"172	-42°08'16"202
-11°26'38"227	-42°08'16"202
-11°26'38"227	-42°08'14"795
-11°26'39"844	-42°08'14"795
-11°26'39"844	-42°08'13"556
-11°26'42"720	-42°08'13"556

Condicionantes:

- 1- Deverá implementar todas as medidas mitigadoras e corretivas e impactos ambientais contidos no estudo ambiental apresentado.
- 2- A empresa poderá lavrar somente a área licenciada, em atenção ao requerimento Licença Processo 0019/2021 (SMDE).
- 3- Os resíduos sólidos provenientes do decapeamento e rejeitos de mineração poderão ser utilizados na melhoria das vias de acesso e recuperação de áreas exploradas.
- 4- A empresa deve executar o Pano de Recuperação de Áreas (PRAD) de acordo ao cronograma presente no documento anexado ao processo 0019/2021. (SMDE).

Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax (74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibaí2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

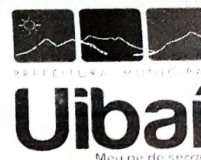


Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ - BA

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento
Econômico / Diretoria de Meio Ambiente**

CNPJ (MF) Nº 14.140.701/000130



5- "Órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação suspender ou cancelar uma licença expedida quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso I);


II - Omissão de falsa descrição de informação relevante que subsidiaram a expedição da licença (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso II); III - Superveniência riscos ambientais e de saúde (Resolução do Conselho do Meio Ambiente – CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Art. 19, Inciso III)"

6-O requerente deverá solicitar a Renovação da Licença de Instalação (LI), com até 120 (cento e vinte) dias do prazo da validade da referida licença;


7- Qualquer modificação no projeto deverá ser comunicado, com antecedência, a SMDE, para análise e pronunciamento formal;

8- A empresa requerente deverá executar programa de educação ambiental para a população do Município de Uibaí, bem como realizar a doação de pelo menos 2000 mudas de árvores nativas do bioma da região à população durante a vigência da Licença Ambiental.

Uibaí-Ba, 22 de junho de 2021


UBIRACI ROCHA LEVI
PREFEITO MUNICIPAL


DORIVAL PIRES MACHADO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO


Rua Oriente, 218 – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000 – fone:/ Fax: (74) 3649-197/36491084 – Fax(74) 3649-1201 – e-mail: smdeuibai2021@gmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Uibaí
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ (MF) Nº 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 095/2021

*Concede Licença Maternidade à
Servidora que especifica.*

O Secretário Municipal de Educação de Uibaí, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no artigo 65, inciso IV, combinado com o artigo 87, inciso II, alínea "a", da LOM – Lei Orgânica do Município.

Considerando o art.88, &1º da Lei Municipal nº 087/1992, com a nova redação inserida através da Lei Complementar nº 006/2015;

Considerando o Requerimento de Direitos e Vantagens da servidora, solicitando licença maternidade, no período infraticado.

RESOLVE

Art. 1º – **CONCEDER Licença Maternidade**, conforme Requerimento, com início em 16/06/2021 e término em 13/12/2021, a servidora pública **POLIANA SODRÉ DA ROCHA**, matrícula 1052, do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, conforme o que dispõe a legislação em vigor.

§ Único – A servidora, de que trata o artigo anterior, deverá retornar ao trabalho em 14/12/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 16/06/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Oficialize-se.

UIBAI, BAHIA - GABINETE DO SECRETÁRIO,
Em, 22 de Junho de 2021.

Anexos